

PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A AFESP E A APSI

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA, adiante designada abreviadamente por AFESP, com sede em Praça de Alvalade, nº6, 1ºAndar, Sala 13, 1700-036 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 500 832 579, representada por Nuno Filipe Gonçalves Balula, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada 1ª Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INFANTIL, adiante designada abreviadamente por APSI, com sede na Vila Berta, 7 - R/c Esqº., em Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 502 886 412, com Estatuto de Utilidade Pública conforme declaração n.º 338/97 e declarada Instituição Particular de Solidariedade Social com o número 68/03, neste acto representada por Sandra Maria Gomes do Nascimento, na qualidade de Presidente da Direcção e Maria Joana Wiborg de Sousa Botelho Queiroz Soares, na qualidade de Tesoureira, ambas com poderes para o efeito, adiante designada 2ª Outorgante;

Considerandos:

A AFESP tem por principal missão cooperar e colaborar com todas as entidades públicas e privadas e autoridades competentes na definição de normas de sinalização, sua aplicação e fiscalização;

A AFESP defende e promove níveis adequados de sinalização no Território Nacional e pugna pela definição dos instrumentos de habilitação específica indispensáveis ao exercício da atividade, designadamente no quadro das autorizações existentes no sector de obras públicas e promove a eficiência, equidade, qualidade e a segurança das infraestruturas, enquanto direitos dos utentes;

A AFESP Integra as estruturas técnicas de várias entidades e representa internacionalmente a Comissão Técnica para os Equipamentos de Estrada;

A AFESP organiza permanentemente ações formativas e de divulgação na área técnica da sinalização e das boas práticas em sinalização;

A AFESP é reconhecida publicamente pelo contributo fundamental na redução da sinistralidade e na melhoria das infra estruturas rodoviárias, designadamente pelos estudos e auscultações realizados à sinalização;

A AFESP assume a Responsabilidade Corporativa como um eixo fundamental de ação e comunicação do sector a que pertence, reforçando o seu compromisso com a sociedade portuguesa;

A APSI é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prevenção dos acidentes e a promoção da segurança infantil, bem como, a defesa dos direitos da criança e da família, dos direitos dos consumidores e de um ambiente promotor de saúde;

A APSI possui uma vasta experiência na área da segurança infantil, nomeadamente no âmbito da segurança rodoviária infantil;

A APSI é uma entidade reconhecida a nível nacional e a nível europeu pelo seu trabalho na área da prevenção de acidentes com crianças e jovens em ambiente rodoviário;

A APSI é uma organização de referência e líder de opinião no domínio da segurança rodoviária infantil junto dos organismos públicos, empresas, famílias, profissionais, comunicação social e opinião pública, de uma maneira geral;

Considerando terem ambas as entidades objetivos coincidentes e eixos de intervenção comuns nos domínios da Segurança Rodoviária querendo com as suas ações contribuir para a prevenção e diminuição da sinistralidade.

Considerando a motivação sentida por ambas as entidades de aumentar e melhorar o conhecimento sobre os fatores que possam contribuir para melhorar o estado da sinalização nas estradas portuguesas e, conseqüentemente, contribuir para a diminuição e prevenção da sinistralidade rodoviária junto da população, nomeadamente, dos mais jovens.

Considerando a necessidade de manutenção dos níveis de qualidade dos sistemas de Sinalização e Segurança Rodoviária, designadamente marcas rodoviárias e sinalização vertical, adequando a sua performance às necessidades da circulação rodoviária com segurança e adequada mobilidade, designadamente dos utentes mais vulneráveis como são as crianças.

Celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo promover a realização de iniciativas que aprofundem a cooperação em áreas de interesse comum para as partes Outorgantes.-----

Cláusula Segunda

A colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo será estabelecida em domínios de interesse para ambas as partes, numa perspectiva de valorização recíproca das suas ações e intervenções públicas e de comunicação. -----

Cláusula Terceira

A concretização do protocolo ora celebrado, será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada ação e/ou da área de cooperação, bastando, se assim for desejável, o estabelecimento de Acordos Específicos de Colaboração ou simples troca de correspondência, entre os responsáveis das duas Outorgantes, onde seja definido o âmbito da cooperação e os respectivo mecanismos de execução.-----

Cláusula Quarta

- 1 - O presente protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura;
- 2 - O protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.-----

3 – Em caso de revogação ou rescisão do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos Acordos Específicos entretanto celebrados.-----

4 – Qualquer aspeto omissos neste Protocolo ou dos acordos a celebrar será regulamentado por acordo entre as partes. -----

Cláusula Quinta

O Responsável da AFESP e da APSI poderão, sempre que tal se justificar, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução de acordos específicos celebrados ao abrigo do presente clausulado.-----

.

Lisboa, 26 de Julho de 2014.

1ª Outorgante

Eng.º Nuno Filipe Gonçalves Balula

2ª Outorgante

Drª Sandra Maria Gomes do Nascimento